

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024/2018,  
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**Autoriza a concessão de imóveis.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Autoriza à concessão de imóveis as famílias, em situação de vulnerabilidade social, incluídas no Cadastro Único e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, conforme informações, em anexo.

§ **Único** - Preservando o interesse público, o Executivo, inicialmente, irá transferir a posse, mediante Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 2º** Os imóveis de que trata o artigo anterior, bem como os beneficiários são os seguintes:

a - UM TERRENO URBANO, lote nº 15, de forma regular, com área superficial de 250,00-m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, parte do lote, da quadra “B” do Loteamento COHAB, situado nesta cidade de Ibirubá/RS, no bairro Floresta, com frente para a rua Willy Krammes, lado ímpar, esquina com a rua Francisco Manoel dos Santos, lado ímpar, no quarteirão formado pelas ruas Willy Krammes, Rui Barbosa, Nádia Cristina Vasconcelos e Francisco Manoel dos Santos, confrontando e medindo: ao Norte, por uma linha de 10,00-m parte do lote nº 08, da quadra “B” do Loteamento COHAB, de propriedade de Sandra Cabreris; ao Sul, por uma linha de 10,00-m, com a rua Willy Krammes; ao Leste, por uma linha de 25,00-m, com a rua Francisco Manoel dos Santos; e, ao oeste, por uma linha de 25,00-m com o lote nº 16, da quadra “B” do Loteamento COHAB, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 19.253.

**Beneficiários:** João Oladir Veloso de Linhares, CPF nº 395.123.200-53, Carteira de Identidade RG nº 5024979543 e, sua esposa Loreci Ritz Linhares, CPF nº 524.623.400-25, Carteira de Identidade RG nº 1025270594.

b - UM TERRENO URBANO, lote nº 16, de forma regular, com área superficial de 250,00-m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, parte do lote, da quadra “B” do Loteamento COHAB, situado nesta cidade de Ibirubá-RS, no bairro Floresta, com frente para a Rua Willy Krammes, lado ímpar, distante na direção leste, 10-00m da esquina com a rua Francisco Manoel dos Santos, no quarteirão formado pelas ruas Willy Krammes, Rui Barbosa, Nádia Cristina Vasconcelos e Francisco Manoel dos Santos, confrontando e medindo: ao Norte, por uma linha de 10,00-m com parte do lote nº 08, da quadra “B” do Loteamento COHAB, de propriedade de Sandra Cabreris; ao Sul, por uma linha de 10,00-m,

com a rua Willy Krammes; ao Leste, por uma linha de 25,00-m, com o lote nº 15 da quadra “B” do Loteamento COHAB de propriedade do Município de Ibirubá e, ao oeste, por uma linha de 25,00-m com o lote nº 09, da quadra “B” do Loteamento COHAB, de propriedade de Maria Ribeiro de Campos, inscrito no Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Ibirubá sob a matrícula nº 19.254.

**Beneficiário: Claudiomiro do Prado Pereira**

CPF nº 621.873.680-68

Carteira de Identidade RG nº 1016291005.

**Art. 3º** Os beneficiários terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para construção da moradia, sob pena de reversão do(s) imóvel(is) ao Município.

§ 1º Fica expressamente vedado ao(s) beneficiário(s) do imóvel, cedê-lo ou transferi-lo, pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo no caso de sucessão “causa mortis”.

§ 2º No caso de não atendimento das condições estabelecidas no *caput* e/ou no § 1º deste artigo, o imóvel voltará ao pleno domínio do Município, não assistindo ao(s) beneficiário(s) o direito de indenização ou retenção, em virtude de investimentos efetuados.

**Art. 4º** Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos na posse, fica o Município, desde já, autorizado a repassar a escritura de doação do(s) imóvel(is).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 11 DE JUNHO DE 2018.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024/2018,  
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Autoriza a concessão de imóveis.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 024/2018, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O Projeto regulariza a concessão de imóveis as famílias em situação de vulnerabilidade social, incluídas no Cadastro Único e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, conforme informações, em anexo.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá-RS.

EXMO Sr.  
VEREADOR VAGNER OLIVEIRA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.